



**CONTRATO Nº 55/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, e de outro lado, a empresa **SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.874.813/0001-00, com sede à Rua Máximo João Kopp, nº 167, Santa Cândida, CEP 82630-492, Curitiba/PR, telefone (041) 2108-1800 e e-mail: [contato@sefesistema.com.br](mailto:contato@sefesistema.com.br), neste ato devidamente representada pela senhora **Maria Cristina Rodrigues Swiatovski**, portadora do RG nº 4.461.768-4 PR e CPF nº 007.502.109-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação Tomada de Preço nº 01/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO IMPRESSO PARA ALUNOS, PROFESSORES E AUXILIARES DAS CRECHES E DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAS, ONDE CONTEMPLE PLATAFORMA EDUCACIONAL, MATERIAL COM FOCO NO PROFESSOR E NA SUA FORMAÇÃO ESPECÍFICA COM ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PRESENCIAL PARA PROFESSORES, COORDENADORES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DE MIRACATU**, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO:**

Cláusula Primeira. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um Sistema de Ensino composto por MATERIAL DIDÁTICO para alunos e professores da Rede Municipal de Educação Infantil:

Item	Quantidade de alunos	Descrição do material didático do aluno/com prestação de serviço	Valor aluno/ano	Valor total R\$
01	70	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL 2 (Creche Maternal I)</b> SISTEMA PEDAGOGICO DE ENSINO, CONTENDO TREINAMENTO DE PROFESSOR, FORNECIMENTO DE MATERIAL, SUPORTE PEDAGOGICO CONTINUADO E PLATAFORMA EDUCACIONAL.	R\$ 220,00	R\$ 15.400,00
02	100	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL 3 (Creche Maternal II)</b> SISTEMA PEDAGOGICO DE ENSINO, CONTENDO TREINAMENTO DE PROFESSOR, FORNECIMENTO DE MATERIAL, SUPORTE PEDAGOGICO CONTINUADO E PLATAFORMA EDUCACIONAL.	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
03	325	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL 4 (PRÉ-ESCOLAR I)</b> SISTEMA PEDAGOGICO DE ENSINO, CONTENDO TREINAMENTO DE PROFESSOR, FORNECIMENTO DE MATERIAL, SUPORTE PEDAGOGICO CONTINUADO E PLATAFORMA EDUCACIONAL.	R\$ 220,00	R\$ 71.500,00
04	325	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL 5 (PRÉ-ESCOLAR II)</b> SISTEMA PEDAGOGICO DE ENSINO, CONTENDO TREINAMENTO DE PROFESSOR, FORNECIMENTO DE MATERIAL, SUPORTE PEDAGOGICO CONTINUADO E PLATAFORMA EDUCACIONAL.	R\$ 220,00	R\$ 71.500,00
<b>Valor Global</b>			<b>R\$ 180.400,00</b>	



§ 1º - As quantidades de alunos/material didático poderão variar, para mais ou para menos, observados os limites quantitativos previstos na Lei nº 8.666/93, notadamente em seu artigo 65.

§ 2º - Também compõe o presente contrato, materiais complementares de apoio e portal educacional (assessoria pedagógica).

§ 3º - Somente será aceito material didático nas condições como estipuladas no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

#### **DO PAGAMENTO:**

Cláusula Segunda. O valor total deste contrato é de **R\$ 180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais)**.

§ 1º O pagamento pelo CONTRATANTE dar-se-á em até 30 dias, contados do seu efetivo e certificado recebimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal respectiva.

§ 2º Como o número de material didático poderá variar, semestralmente e/ou no total anual, o empenho será emitido na forma estimativa e a efetiva realização da despesa observará os montantes descritos nas notas fiscais, certificadas e atestadas, rigorosamente observado o teto máximo de gasto em âmbito orçamentário reservado.

#### **DO REAJUSTE:**

Cláusula Terceira. No caso de prorrogação contratual, os valores serão atualizados, após decorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mediante variação do IGPM ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

#### **DOS DEVERES DO CONTRATANTE:**

Cláusula Quarta. Caberá à Administração Municipal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

§ 1º - Indicar, nos prazos estipulados em Edital, o número de alunos por nível escolar, para fins de remessa de material didático.

§ 2º - Solicitar, observadas as condições previstas em Edital, a realização de cursos, oficinas e demais atividades voltadas à capacitação do corpo docente da rede municipal de ensino.

§ 3º - Solicitar, observados os prazos e condições previstos em Edital, resposta a consultas formuladas pelos eventualmente interessados, após prévia autorização de quem competente.

§ 4º - Colocar à disposição da Contratada tudo o que necessário for, à regular execução do contrato.

§ 5º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a.

§ 6º - Indicar o local do Município e em que quantidades deverão ser entregues o material didático e material de apoio didático, recebê-los e conferi-los.



### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Cláusula Quinta. Caberá à CONTRATADA, na realização do objeto desta licitação:

§ 1º - Fornecer o Material didático nas condições, quantidades e prazos indicados no Edital e seu Anexo I.

§ 2º - Prestar, sem qualquer ônus adicional, os serviços de assessoria didático-pedagógica, nas condições, forma e prazos indicados no Edital e como solicitados pela Administração Municipal.

§ 3º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando o Município isentado de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

§ 4º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria e liberação pela vigilância sanitária, etc.), de seguros contra acidentes do trabalho.

§ 5º - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.

§ 6º - Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou na utilização das apostilas e/ou do material de apoio didático fornecido, e prestar esclarecimentos julgados necessários.

§ 7º - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 8º - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Departamento de Educação do Município responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

### **DA FISCALIZAÇÃO:**

Cláusula Sexta. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

Cláusula Sétima. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **18/06/2020 à 18/06/2021**, podendo ser prorrogada nos termos do que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Cláusula Oitava. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.



Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Cláusula Nona. A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

#### **DAS PENALIDADES:**

Cláusula Décima. Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração e declaração de inidoneidade, nas formas adiante especificadas:

- a) Advertência escrita como pena substitutiva de Multa, a ser aplicada quando os valores das penalidades não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor semestral proposto;
  - a.1) Após a aplicação da 2ª (segunda) penalidade de advertência, a qualquer tempo da vigência do Contrato, a CONTRATADA não terá mais direito à conversão de pena de multa pela de advertência, sendo-lhe, doravante, sempre cominada a aplicação da penalidade de multa pelas infrações, quaisquer que sejam os percentuais;
  - a.2) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;
  - a.3) Juntamente com a penalidade de advertência, quando couber, será estipulado prazo para que a CONTRATADA retome o regular cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do lote inadimplido;
- b) Caberá penalidade de multa nos percentuais de:
  - b.1) 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida;
  - b.2) 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, por dia útil de atraso na entrega/resposta, até o limite de 10 (dez) dias, equivalentes a 5% (cinco por cento) e 1% calculado sobre a porção inadimplida, do 11º dia ao 30º dia, completando 25% sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual;
  - b.3) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela devida, no caso de vício constatado nas apostilas e que não mais permita sua reposição.
  - b.4) A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais;
- c) Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, desde que comprovados os efetivos prejuízos causados ao Município;
- d) Será declarada inidônea a Proponente-Contratada que, de qualquer forma, tente e/ou concretize, dolosamente e por qualquer forma, violar os dispositivos da lei nº 8.666/93 - notadamente quando caracterizar frustração ao caráter competitivo do certame e/ou lesão ao erário público.



e) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

f) Fica ainda o Contratante expressamente proibido de executar qualquer tipo de comercialização ou concessão dos materiais objeto deste Instrumento, que possam violar os direitos autorais da Contratada, seja por meio de fotocópia, repasse, entre outros, uma vez que o material didático-pedagógico é considerado produto consumível.

#### **DOS RECURSOS:**

Cláusula Onze. Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no Capítulo V, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

§ 1º. Caberá recurso ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e/ou de multa, e de rescisão contratual.

§ 2º. Os recursos, apresentados em 1 (uma) via original, contendo razão ou denominação social, CNPJ (por via impressa, carimbo padronizado ou datilografado), datados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da empresa, deverão ser dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com solicitação de que reconsidere a decisão.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Cláusula Doze. Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente:

Ficha: 286

DR. 01.210.0000

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00

Nota de Reserva Nº 116

Suplementadas se necessário.

§ 1º. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

§ 2º. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

#### **DA VINCULAÇÃO:**

Cláusula Treze. O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 001/2020, TOMADA DE PREÇO nº 01/2020, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Cláusula Quatorze. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 8.666/93 e alterações, e legislação complementar pertinente.



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**DO FORO COMPETENTE:**

Cláusula Quinze. Fica eleito o foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 3 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

**Prefeitura Municipal de Miracatu, 18 de junho de 2020.**

**Ezigomar Pessoa Junior**  
Prefeito Municipal

**SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL  
FAMILIA E ESCOLA LTDA.**  
Maria Cristina Rodrigues Swiatovski  
RG nº 4.461.768-4 PR  
CPF nº 007.502.109-90

**Everton da Silva Alcântara**  
Diretor do Departamento  
Municipal de Educação  
Gestor do Contrato

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CNPJ nº 46.583.654/0001-96**

**CONTRATADA: SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA.**

**CNPJ nº 00.874.813/0001-00**

**CONTRATO Nº 55/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 18/06/2020**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO IMPRESSO PARA ALUNOS, PROFESSORES E AUXILIARES DAS CRECHES E DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAS, ONDE CONTEMPLE PLATAFORMA EDUCACIONAL, MATERIAL COM FOCO NO PROFESSOR E NA SUA FORMAÇÃO ESPECÍFICA COM ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PRESENCIAL PARA PROFESSORES, COORDENADORES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DE MIRACATU.**

**ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 18 de junho de 2020.

---

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA.**

**Maria Cristina Rodrigues Swiatovski**

**RG nº 4.461.768-4 PR - CPF nº 007.502.109-90**



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CNPJ nº 46.583.654/0001-96**

**CONTRATADA: SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA.**

**CNPJ nº 00.874.813/0001-00**

**CONTRATO Nº 55/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 18/06/2020**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO IMPRESSO PARA ALUNOS, PROFESSORES E AUXILIARES DAS CRECHES E DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAS, ONDE CONTEMPLE PLATAFORMA EDUCACIONAL, MATERIAL COM FOCO NO PROFESSOR E NA SUA FORMAÇÃO ESPECÍFICA COM ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PRESENCIAL PARA PROFESSORES, COORDENADORES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DE MIRACATU.**

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, 16, JARDIM FRANCISCA - MIRACATU/SP
Tel	(13) 3847-7000
e-mail	<a href="mailto:ezigomarpessoa@hotmail.com.br">ezigomarpessoa@hotmail.com.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do órgão/Setor	AVENIDA DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360, 2º ANDAR – CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

**Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 18 de junho de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ MUNIZ MEZZARANA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS**